

Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-15

DECRETO Nº 006/2022

“Aprova o calendário tributário do Município para 2022 e dá outras Providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as leis em vigor, DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento dos Tributos Municipais CATRIM, a vigorar durante o exercício de 2022.

Art. 2º - O pagamento de tributos Municipais em uma única cota anual, nos termos do CTM, obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:
I – Para o IPTU e Taxas de Serviços, cobrados junto com este imposto: desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento em cota única até 20/04/2022;
II – Para o ISSQN de profissionais autônomos e taxas de Poder de Polícia: pagamento em cota única até 20/04/2022.

Art. 3º - O pagamento será parcelado, para cada um dos tributos abaixo, da seguinte forma:
I – Para o IPTU e das Taxas de Serviços cobrados junto com este imposto: até 10 (dez) parcelas mensais, com vencimentos dia 15 de cada mês, iniciando em março e terminando em dezembro de 2022;
II – Para os contribuintes do ISSPF, em até 10 (dez) parcelas mensais, sendo a primeira no ato da renovação e as demais a cada 30 (trinta) dias, não podendo a última parcela ultrapassar o exercício de 2022.

Art. 4º - Os contribuintes do ISSQN sujeitos ao pagamento mensal, deverão recolher o imposto devido, até o dia 10 do mês subsequente ao de referência.

Art. 5º - Na hipótese do não funcionamento do órgão tributário, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado no CATRIM.



Valéria Cristina Nunes Campos
SECRETÁRIA DO GABINETE



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Art. 6º - Ficam reajustados em 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), correspondente à variação do INPC no ano de 2021 os valores para o exercício em relação aos aplicados em 2021, para efeito de cobrança de IPTU/TSU, ISSQN/TPP e Dívida Ativa.

Art. 7º - A validade das Certidões Negativas de Débitos para o exercício de 2022 será de 90 (noventa) dias a partir da sua emissão.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Goianá-MG, 11 de janeiro de 2022.

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito de Goianá




Valéria Cristina Nunes Campos
SECRETÁRIA DO GABINETE